



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA PREFEITURA
MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

PARECER:070/2019.

PROCESSO: 250/2019.

ASSUNTO: Direito Administrativo. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2018/SEMCAT/PMA, firmado entre Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho/SEMCAT e a empresa GIOVANELLI COMERCIAL LTDA-EPP. Prorrogação do termo aditivo. Recomendações necessárias. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei 10.520/03.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise processual do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2018/SEMCAT/PMA, celebrado entre a empresa GIOVANELLI COMERCIAL LTDA-EPP, firmado em 15/06/18, com final previsto para 15/06/19, incidindo objeto de **CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**, cujo tais serviços são utilizados por este órgão e demais unidades desta Secretaria para diversos serviços, conforme disposto no Contrato Originário, oriundo de Pregão Presencial para sistema de registro de preços nº SRP.2018.001.PMA.SEMCAT.

O aditamento, por sua vez, tem por objeto "prorrogar o prazo de execução de que trata a Cláusula Décima Sexta - da vigência do contrato nº 018/2018.SEMCAT.PMA por mais 06 (seis) meses.

Constam dos autos, dentre os seguintes documentos:

- a) Contrato Originário nº 018/2018/SEMCAT/PMA;
- b) 1º Termo Aditivo ao contrato originário nº 018/2018/SEMCAT/PMA, código TCM e suas respectivas publicações;
- c) Extrato financeiro fornecido pelo setor financeiro.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, consta salientar que a presente manifestação versa sobre os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe.

Assim, cabe destacarmos que a prorrogação de contratos encontra guarida sob a regia da Lei nº 8.666/93, a qual admite tal



**ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA PREFEITURA
MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

possibilidade desde que observadas determinadas situações, elencada no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração, '

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (g.n)

Consoante se verifica da **Cláusula Décima Sexta do referido contrato**, convindo à administração, o aditamento de que trata o presente instrumento será renovado por período e condições a serem fixados através de novos Termos Aditivos para esse fim, sendo assim cabível tal prorrogação uma vez que ainda existe saldo contratual.

E assim, de acordo com o permissivo legal e a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados a esta secretaria, e existindo fundo para manter em vigência o presente contrato é oportuno a esta secretaria a presente prorrogação.

Assim, faz-se necessária a elaboração de Termo Aditivo, já que a necessidade da Administração permanece, possuindo saldo, além de encontra respaldo legal.

A celebração do referido Termo Aditivo com a empresa GIOVANELLI COMERCIAL LTDA-EPP, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para Administração Pública, além dos originariamente previsto. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de conclusão do objeto do contrato.

Ademais, a dilatação contratual buscada encontra-se devidamente justificada devendo ser autorizada pela autoridade competente, para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no Art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Consultoria jurídica OPINA pelo prosseguimento do feito, desde que observadas à legislação ora em vigor.

É o parecer.

SMJ.

Ananindeua, 05 de junho de 2019.

RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DO AMARAL
OAB/PA 20.419
ASSESSORA JURIDICA